Apresentação: 05/05/2025 20:27:41.900 - Mesa
INC n.1230/2025

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a apuração de possíveis ilícitos penais e cíveis envolvendo o pagamento antecipado de R$ 48,7 milhões pelo Consórcio Nordeste à empresa Hempcare para a aquisição de respiradores pulmonares nunca entregues, durante a gestão do então presidente do Consórcio, Rui Costa, atual Ministro da Casa Civil.

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a apuração de possíveis ilícitos penais e cíveis envolvendo o pagamento antecipado de R$ 48,7 milhões pelo Consórcio Nordeste à empresa Hempcare para a aquisição de respiradores pulmonares nunca entregues, durante a gestão do então presidente do Consórcio, Rui Costa, atual Ministro da Casa Civil.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

CD255136125400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255136125400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 05/05/2025 20:27:41.900 - Mesa
INC n.1230/2025

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere à Procuradoria-Geral da República a instauração de procedimento investigatório acerca das irregularidades praticadas no âmbito do Consórcio Nordeste, envolvendo o pagamento antecipado de R$ 48,7 milhões à empresa Hempcare para aquisição de respiradores pulmonares nunca entregues, com indícios de desvio de recursos públicos, lavagem de dinheiro e pagamento de comissões indevidas a lobistas, conforme apurado pela Polícia Federal.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

Com elevada estima pelo papel desempenhado por essa Procuradoria-Geral da República na defesa da ordem jurídica e do interesse público, dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar representação fundamentada e solicitar providências diante de gravíssimos indícios de irregularidades envolvendo o Consórcio Nordeste e a empresa Hempcare, em contrato firmado em 2020 para aquisição de respiradores pulmonares, pagos antecipadamente e nunca entregues.

CD255136125400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255136125400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 05/05/2025 20:27:41.900 - Mesa
INC n.1230/2025

Isto porque, conforme noticiado[1], segundo apuração da Polícia Federal, o montante de R$ 48,7 milhões foi integralmente transferido à Hempcare, empresa sem experiência ou qualificação técnica para o fornecimento do objeto contratado, especializada na comercialização de medicamentos à base de cannabis. O rastreamento bancário revelou que os valores foram pulverizados em contas de terceiros alheios ao contrato, custeando despesas como compra de veículos de luxo, pagamento de faturas de cartão de crédito, mensalidades escolares e transferências para fundos de investimento.

Adicionalmente, foi identificada a atuação de lobistas que teriam intermediado o contrato, com pagamentos de até R$ 11 milhões, conforme relato da própria proprietária da Hempcare, Cristiana Taddeo, em colaboração premiada homologada pela Justiça. A beneficiária confessou que firmou o contrato ciente de que não entregaria os respiradores, contando com a proteção política daqueles que a apresentaram como fornecedora "*de confiança".*

Tais fatos indicam possível prática de crimes de peculato, corrupção passiva, lavagem de dinheiro e organização criminosa, além de ato de improbidade administrativa por parte de gestores públicos à época, notadamente o ex-governador da Bahia e presidente do Consórcio Nordeste, Rui Costa, hoje Ministro de Estado, fato que impõe competência do STJ para análise do caso.

Diante do exposto, sugerimos que a PGR:

- *Instaurar procedimento investigatório para apurar as responsabilidades penais, cíveis e administrativas dos envolvidos;*
- *Promover ações civis e penais cabíveis visando ao*

[1] https://noticias.uol.com.br/colunas/aguirre-talento/2025/04/28/pf-rastreia-verba-para-respiradores-da-covid-e-acha-ate-compra-de-carros.htm

CD255136125400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255136125400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 05/05/2025 20:27:41.900 - Mesa
INC n.1230/2025

ressarcimento dos danos causados ao erário;

- *Adotar providências cautelares, como o bloqueio de bens dos beneficiários das transferências, com vistas a garantir a reparação ao poder público;*
- *Requisitar documentos, laudos e relatórios produzidos pela Polícia Federal e demais órgãos que atuaram na investigação, incluindo eventual cooperação com o Tribunal de Contas da União;*
- *Avaliar a atuação do Consórcio Nordeste e a responsabilidade objetiva dos entes federados consorciados quanto à autorização e fiscalização do contrato.*

Com efeito, esse caso é paradigmático da falência de controles públicos elementares em plena crise sanitária nacional, quando milhares de brasileiros sucumbiam à Covid-19 enquanto recursos bilionários eram desviados sob a justificativa da emergência. Não é possível que a impunidade prospere sob o manto da burocracia federativa ou da instabilidade interpretativa do foro privilegiado. O povo brasileiro exige justiça.

Que país é este em que, diante da morte de tantos, o Estado entrega milhões à empresa de fachada? Onde estavam os filtros mínimos de responsabilidade, diligência e integridade pública? O silêncio cúmplice do poder não pode substituir o clamor da responsabilidade.

Nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/1993, esta representação se encontra fundamentada no interesse público primário e no dever constitucional do Ministério Público de promover a responsabilização daqueles que atentam contra o patrimônio da Nação.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e

CD255136125400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255136125400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

consideração.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 05/05/2025 20:27:41.900 - Mesa
INC n.1230/2025

CD255136125400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255136125400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo